

14.01.20
21
88
J

**ATA DE REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE
REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS
DESTINADO A TÉCNICOS SUPERIORES – TERAPEUTA DA FALA**

2019/2020

1ª Reunião

Esta ata contém:

3 Página/s

2 Anexo/s

Agrupamento de Escolas de Ferreiras

--- Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas quinze horas e cinco minutos, reuniu-se o júri nomeado por despacho número quarenta e sete, de treze de janeiro de dois mil e vinte, da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Maria Isabel Rodrigues Mateus, constituído pela presidente do júri, Jacinta Maria Tareco Gomes Cano Guerreiro Sebastião, Coordenadora dos Serviços de Psicologia e pelas vogais efetivas, Dora Isabel da Silva Anastácio e Ivone Carmo Monteiro Rebola Fernandes, Adjuntas da Direção, para efeitos do procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho – Terapeuta da Fala – no Agrupamento de Escolas de Ferreiras, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), com a seguinte ordem de trabalhos: -----

--- Ponto um: Análise do enquadramento legal do procedimento concursal; -----

--- Ponto dois: Definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção, grelha classificativa e sistema de valoração final do método. -----

--- Assuntos tratados e/ou deliberações tomadas: -----

--- No ponto um da ordem de trabalhos, a Presidente começou por informar que os postos de trabalho a ocupar se caracterizam pelo exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no número dois do artigo octogésimo oitavo da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de técnico superior (generalista), designadamente com o seguinte perfil de competências: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. -----

--- De seguida, analisou-se a legislação aplicável, nomeadamente: Lei número 112/2017, de vinte e nove de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei número 35/2014, de vinte de junho; Portaria número 125- A/2019, de trinta de abril e Código do Procedimento Administrativo, bem como as orientações enviadas pela Direção-Geral da Administração Escolar, datada de vinte e três de dezembro de dois mil de dezanove e respetivo ofício da Diretora-Geral da Administração Escolar. -----

--- No que respeita ao ponto dois da ordem de trabalhos, de acordo com o número seis do artigo décimo da Lei número 112/2017, de vinte e nove de dezembro, o método de seleção a utilizar deve ser o da avaliação curricular, considerando que para cada trabalhador existe um posto de trabalho. A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de

14-01-20
DA
18
Acesso

zero a vinte valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação: -----

--- CF = 100% (AC), em que:-----

- CF corresponde à classificação final;-----

- AC corresponde à avaliação curricular.-----

--- A avaliação curricular será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes parâmetros de avaliação e será calculada através da seguinte fórmula, em concordância com o Anexo I:-----

--- AC = 15% (HA) + 25% (EP) + 25% (FP) + 25% (NA) + 10% (AD), em que:-----

- HA corresponde à habilitação académica, a qual será classificada nos termos seguintes:-----

- Doutoramento – 20 valores;-----
- Mestrado (pré-Bolonha) – 18 valores;-----
- Curso de Pós-graduação – 16 valores;-----
- Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha) – 14 valores.-----

- EP corresponde à experiência profissional no âmbito das funções a desempenhar, a qual será classificada nos termos seguintes:-----

- Experiência profissional nas três áreas: consultadoria a profissionais da escola, colaboração com as famílias e avaliação e acompanhamento de crianças ou alunos – 20 valores;-----
- Experiência profissional em duas das três áreas identificadas – 15 valores;-----
- Experiência profissional em uma das três áreas identificadas – 10 valores;-----
- Experiência profissional em nenhuma das três áreas identificadas – 0 valores.-----

- FP corresponde à formação profissional, na qual será considerada apenas a formação, devidamente comprovada, na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal; será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação (quando nos certificados for referida a duração em dias, a cada dia corresponderão 6 horas), nos termos seguintes:-----

- Mais de 200 h – 20 valores;-----
- 100 h a 200 h – 15 valores;-----
- Menos de 99 h – 10 valores;-----
- Sem formação – 5 valores.-----

- NA corresponde ao número de anos de experiência profissional no desempenho de funções na carreira prevista no presente procedimento concursal, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, de acordo com o perfil de competências anteriormente identificado; será classificado nos termos seguintes:

- Mais de 5 anos – 20 valores;-----
- De 2 a 5 anos – 15 valores;-----
- Até 2 anos – 10 valores;-----
- Menos de 1 ano – 5 valores.-----

- AD corresponde à avaliação de desempenho, no último ciclo avaliativo, a qual será classificada nos termos seguintes:

- Excelente (pela ADD) ou Excelente (pelo SIADAP) – 20 valores;-----
- Muito Bom (pela ADD) ou Relevante (pelo SIADAP) – 18 valores;-----
- Bom (pela ADD) – 16 valores;-----
- Regular (pela ADD) ou Adequado (pelo SIADAP) – 14 valores;-----

- Insuficiente (pela ADD) ou Inadequado (pelo SIADAP) – 10 valores.-----
- No parâmetro da avaliação de desempenho (AD), caso o candidato, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possua avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será valorado neste parâmetro com catorze valores.
- O júri procedeu à elaboração da grelha classificativa auxiliar para a aplicação do método de avaliação curricular, a qual se encontra anexa à presente ata (Anexo II).-----
- As deliberações do júri constantes na presente ata foram tomadas por unanimidade.-----
- São parte integrante da presente ata os seguintes documentos anexos:-----
- Anexo I - Parâmetros de avaliação e respetiva ponderação;-----
- Anexo II – Grelha classificativa da aplicação do método de avaliação curricular.-----
- E nada mais havendo a tratar, foi lida, aprovada e assinada por todos os membros do júri a presente ata, dando-se por terminada a reunião.-----

O Júri,

A Presidente do Júri



(Jacinta Maria Tareco Gomes Cano Guerreiro Sebastião)

A Vogal/Secretária

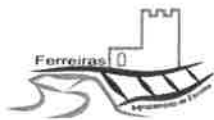


(Dora Isabel da Silva Anastácio)

A Vogal



(Ivone Carmo Monteiro Rebola Fernandes)



14.01.20
DA.
BS
F

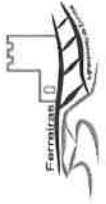
ANEXO I

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS DESTINADO A TÉCNICOS SUPERIORES

Parâmetros de avaliação e respetiva ponderação para: Técnico Superior – Terapeuta da Fala

Método de seleção	Parâmetros de avaliação		Fator de ponderação	
Avaliação curricular (100%)	Habilitação académica (15%)	Doutoramento	20	
		Mestrado (pré-Bolonha)	18	
		Curso de Pós-graduação	16	
		Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha)	14	
	Experiência profissional no âmbito das funções a desempenhar (25%)	Experiência profissional nas três áreas: consultadoria a profissionais da escola, colaboração com as famílias e avaliação e acompanhamento de crianças ou alunos	20	
		Experiência profissional em duas das três áreas identificadas	15	
		Experiência profissional em uma das três áreas identificadas	10	
		Experiência profissional em nenhuma das três áreas identificadas	0	
	Formação profissional (25%)	Mais de 200 h	20	
		100 h a 200 h	15	
		Menos de 99 h	10	
		Sem formação	0	
	Número de anos de experiência profissional na área (25%)	Mais de 5 anos	20	
		De 2 a 5 anos	15	
		Até 2 anos	10	
		Menos de 1 ano	5	
	Avaliação de desempenho (10%)	ADD	SIADAP	
		Excelente	Excelente	20
		Muito Bom	Relevante	18
		Bom		16
Regular		Adequado	14	
Insuficiente		Inadequado	10	

14.01.20
DA.
78
J



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL
Agrupamento de Escolas de Ferreliras - Cód. 145026
Sede: Escola Básica Integrada de Ferreliras - Cód. 344898

EB de Paderna, EB de Ferreliras, II de Ferreliras, II de Vale de Serres, EB Prof.ª Diamantina Negrao, EB de Brejois, EB de Fontalhinhas, EB de Olios de Água, EB de Vale Curo, II de Vale Curo

ANEXO II

GRELHA CLASSIFICATIVA DE APLICAÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho – Terapeuta da Fala – no Agrupamento de Escolas de Ferreliras, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

N.º candidato/a	Nome do/a candidato/a	Avaliação Curricular (100%)				CLASSIFICAÇÃO FINAL
		Habilitação académica (15%)	Experiência profissional (25%)	Formação profissional (25%)	Número de anos de experiência (25%)	
						0,00
						0,00

O Júri,

(Jacinta Maria Tareco Gomes Cano Guerreiro Sebastião)

(Dora Isabel da Silva Anastácio)

(Ivone Carmo Monteiro Rebola Fernandes)